

# Audiência Pública

## Aprimoramento da legislação de Estágio e do Aprendiz

**Gislaine Moreno**



## Lei 11.778, de 25/09/2008: dispõe sobre estágio de estudantes

- Art. 1º: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Novas Tecnologias permitem que o trabalho seja desenvolvido em ambientes diferenciados, muitas vezes, virtualmente.

A legislação também precisa ser atualizada para permitir novos modelos de desenvolvimento do estágio.



Art. 1.º (...)

§ 1.º **O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso**, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2.º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.**

§ 1.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2.º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Sugestão:** Todo Projeto Pedagógico de Curso Superior ou Técnico deveria, necessariamente, incluir o estágio, que fosse opcional para o aluno.



Art. 12.º : O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contrapartida que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Projeto de Lei do Senado, n.º 424, de 2012 de autoria do Senador Paulo Paim**

Art. 12. O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 1.º Na hipótese de estágio não obrigatório, além da bolsa ou contraprestação é compulsória a concessão de auxílio-transporte.

§ 2.º .....

§ 3.º .....

Diminuição da oferta de estágio.

Prorrogação da data de encerramento do curso.

Discriminação do estagiário em favor do profissional formado.

Menos profissionais no mercado de trabalho.



# Sugestão:

Oferecer alguma recompensa fiscal à empresa que contratar o profissional que nela realizou o estágio, desde que a contratação ocorra em período não superior a um ano após a formatura do aluno.



**Empresa:** esforço para fazer do estagiário um bom profissional

**Estagiário:** esforço para ter atuação em nível de excelência



# Obrigada!

**Gislaine Moreno**

Representante do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

